

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Comissão de Sociedade de Advogados

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021

“Dispõe sobre a averbação de declaração de Sociedade nos registros da OAB/ES quanto ao seu porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.”

A **Comissão de Sociedade de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo**, no uso das atribuições conferidas pelo Conselho Seccional da OAB/ES, na forma da Lei Federal nº 8.906/94 e dos Provimentos do Conselho Federal da OAB, por unanimidade dos membros presentes, expede as seguintes instruções da averbação de declaração de Sociedade de Advogados nos registros da OAB/ES, quanto ao seu porte para os fins da Lei Complementar 123/2006.

Considerando as diversas consultas recebidas por esta Comissão, bem como requerimentos para certificação do enquadramento na condição de Empresa de pequeno porte;

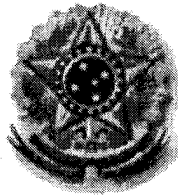
Considerando que não se situa na esfera de competência desta Seccional a certificação quanto ao porte das Sociedades;

Considerando, no entanto, o disposto no Art. 8º, inciso VII, do Provimento nº 112/2006 do CFOAB.

EXPEDE AS SEGUINTEs ORIENTAÇÕES:

ARTIGO 1º - É admitida a averbação de declaração da Sociedade de Advogados e/ou Sociedade Individual de Advocacia, sob sua responsabilidade e sob as penas da lei,

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Comissão de Sociedade de Advogados

quanto ao Enquadramento de Empresa de pequeno porte, por meio de requerimento dirigido à Comissão de Sociedade de Advogados.

ARTIGO 2º - Da declaração não poderá constar elementos que façam referência ou se revistam de características de natureza mercantil, sob pena de indeferimento do requerimento de sua averbação.

ARTIGO 3º - Promovida a averbação da declaração, o Cadastro, mediante requerimento e comprovação de recolhimento da respectiva taxa, certificará que consta averbada e arquivada a declaração à margem do registro da sociedade, fazendo sempre referência à data da declaração.

ARTIGO 4º - A certidão expedida na forma do artigo anterior apenas dá ciência do arquivamento do ato nos registros da Seccional, não funcionando como atestado ou endosso do conteúdo da declaração pela OAB.

ARTIGO 5º - A averbação da declaração, bem como a certidão referida no art. 3º, não autoriza a Sociedade a incluir em sua denominação social referência ou siglas de características mercantis, tais como EPP, Empresa de Pequeno Porte, ME ou Microempresa, devendo sempre ser observadas a disciplina dos Provimentos nº 112/06 e 187/2018 ambos do CFOAB.

ARTIGO 6º - O Cadastro e a Coordenadoria de Apoio as Comissão cuidarão para que o teor da presente Orientação Técnica seja disponibilizado no sítio eletrônico da OAB.

Vitória (ES), 16 de março de 2021.


Beresford Martins Moreira Neto

Presidente